

INDICAÇÃO N.º 638/2001
(INDICA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, DELEGADO SECCIONAL, PREFEITURA MUNICIPAL, SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 9.605, ONDE EM SEU ARTIGO 54, PRECEITUA CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS A SAÚDE HUMANA .)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando a conscientização crescente da população em relação aos seus direitos garantidos na legislação em vigor, tanto na esfera municipal como estadual e federal;

Considerando que vem aumentando a quantidade de reclamações dos munícipes com relação à poluição sonora (barulhos emitidos por motos e veículos com equipamentos adulterados) e ambiental (pela ausência de equipamentos que são retirados para aumentar o barulho, que pela sua falta aumenta a emissão de gases tóxicos na atmosfera) em alguns pontos da cidade, principalmente onde acontecem concentrações de pessoas como em praças e avenidas;

Considerando ainda que é a minoria de usuários que promovem a adulteração de equipamentos e desrespeitam a legislação em vigor, pois além de produzirem poluição sonora e ambiental, colocam em risco a vida de pessoas, pois os mesmos desenvolvem alta velocidade em locais onde se aglomeram famílias com seus filhos, pessoas idosas, etc...

Pelo exposto, e por considerar assunto de interesse público, requeiro à mesa nos termos regimentais, seja oficiado ao Ministério Público, Comando da Polícia Militar, Delegado Seccional, Prefeitura

Municipal, solicitando da autoridade competente que seja cumprido o que determina a:

Lei Federal 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, onde em seu artigo 54 diz:

Art. 54 “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana...”(grifo nosso)

§2º. Se o crime:

II – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população (grifo nosso)

Lei Federal 9.503, de 23 de Setembro de 1997, onde em seu art. 257 diz:

Art. 257 – “As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador...” (grifo nosso)

§2º - Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando for exigida, e outras disposições que deva observar (grifo nosso)

Que se de ciência deste à Procuradoria Geral do Estado. Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de dezembro de

2001.

CIDINHA ISIARA
VEREADORA